



EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

NUP 0001912-09.2021.8.16.0185

**MBPM – MALUCELLI BARBOSA PORTUGAL MACEDO, ADVOCACIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, devidamente qualificado nos autos principais, em que figura como Administrador Judicial de **Via Nova Administradora de Serviços Ltda.** (Recuperanda), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

### 1. Andamentos processuais do mov. 1409 ao mov. 1461.

No mov. 1422 o credor Balaroti manifestou ciência acerca da decisão que homologou o plano de recuperação judicial.

No mov. 1430 foi juntado ofício advindo da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. O MBPM informa que providenciou resposta ao ofício na data de 30 de abril de 2023, tendo recebido a confirmação de recebimento pelo cartório, conforme documento em anexo.

No mov. 1440 foi proferida decisão cujo item II foi cumprido conforme parágrafo anterior e cópia de e-mail que acompanha a presente petição. O item III será cumprido mais adiante na presente petição.

No mov. 1455 a credora Rolifa manifestou ciência acerca da decisão de mov. 1440, nada requerendo.

### 2. Relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Considerando a data de homologação do plano o dia 06 de abril de 2023, conforme decisão de mov. 1396, as seguintes obrigações passaram a ser devidas:

Pagamento	Data devida	Fundamento
Classe I	<b>06 de maio de 2023</b>	Art. 54, §1º da LFRE
Classe I	<b>06 de maio de 2024</b>	Art. 54, <i>caput</i> da LFRE
Classe II	<i>n/a</i>	<i>n/a</i>





Classe III	<b>07 de outubro de 2024</b> + 11 parcelas anuais consecutivas	Cláusula 6.2.3, iii, "(a)" do plano consolidado, disponível no mov. 757.2 dos autos
Classe IV	<b>07 de outubro de 2024</b> + 11 parcelas anuais consecutivas	Cláusula 6.2.5, iii, "(a)" do plano consolidado, disponível no mov. 757.2 dos autos

Considerando que até o presente momento é cobrável apenas a obrigação de pagamento dos valores devidos decorrentes da previsão do art. 54, §1º da Lei 11.101/2005, o MBPM se manifesta sobre o cumprimento dessas obrigações.

Para tanto, informa que foram colhidas informações nos autos do processo, comprovantes juntados no mov. 988, foram solicitadas informações para o Dr. Marco Aurélio Uliana Filho, representante do SIEMACO, bem como foram realizadas reuniões com a Recuperanda e seus representantes e solicitados documentos e comprovantes de forma administrativa.

A fim de não tumultuar os presentes autos, o MBPM se coloca à disposição para apresentar administrativamente os comprovantes de pagamento aos interessados.

Desse modo, considera-se majoritariamente cumprida a obrigação vencida, decorrente do art. 54, §1º da Lei 11.101/2005, estando pendente de pagamento apenas valores que foram judicializados em reclamações trabalhistas e ainda dependem de liquidação.

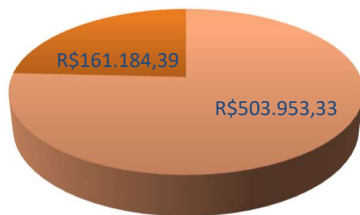
O MBPM informa que vem recebendo habilitações de crédito nos termos do art. 6º, §2º, LFRE, algumas ainda pendentes de análise pois recebidas até o dia 19 de maio de 2022 (conforme informado no mov. 1464). Tais habilitações serão contempladas nos próximos relatórios mensais de fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Até o momento a Recuperanda realizou pagamentos que somam R\$ 161.184,39 (cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Abaixo gráficos que demonstrarão mensalmente a progressão do pagamento do PRJ:



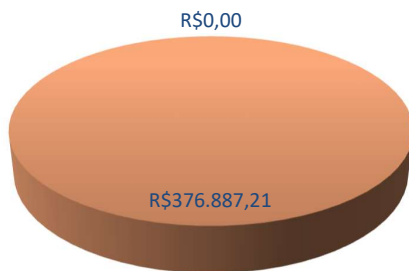


### TRABALHISTA



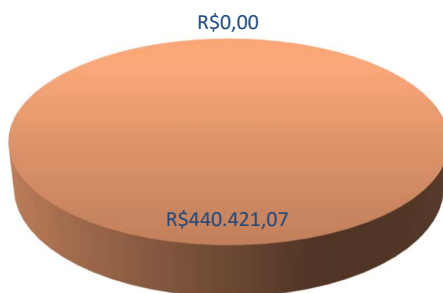
■ A vencer ■ Pago

### QUIROGRAFÁRIO



■ A vencer ■ Pago

### ME e EPP



■ A vencer ■ Pago





Pelo exposto, até o momento o MBPM não verificou qualquer hipótese que possa apontar para o caso do art. 22, II, alínea *b* da Lei 11.101/2005. Informa ainda que fica à disposição do Juízo e dos credores e interessados para esclarecer eventuais dúvidas ou prestar outras informações que se considerem necessárias.

Por fim, apresenta em anexo à petição o relatório de incidentes processuais, nos termos do art. 4º da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de março de 2023.

Nestes termos  
Pede deferimento.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

**Giovanna Vieira Portugal Macedo**  
**OAB/PR 77.053**  
*assinatura digital*

**Jéssica Malucelli Barbosa**  
**OAB/PR 76.433**  
*assinatura digital*

